



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

### **JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**

A Senhora,  
Girlean de Souza Jorge  
**Diretora Presidente**  
Nesta.

Tendo em vista a solicitação da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - MA, sobre a necessidade de contratação de empresa para serviço de Consultoria em Investimentos, surgiu à necessidade de contratação de empresa para prestação de tais serviços.

Referida contratação será de grande utilidade, considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes – MA, não possui quadro técnico especializado em Políticas de Investimento, o que torna necessário uma empresa com profissionais que trabalham com tais serviços.

A prestação de serviço Consultoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro dos Crentes - MA, faz-se necessária em virtude da necessidade de assessoramento na gestão financeira, planejamento, execução e gerenciamento dos investimentos, buscando analisar de forma imparcial, avaliar e identificar as oportunidades de melhoria com objetivo de atingir maior rentabilidade com base em decisões seguras e transparentes, e assim, trazendo condições benéficas e de melhorias nas atividades, que sempre serão desenvolvidas por profissionais com ampla experiência no mercado de investimentos.

Portanto, dirijo-me a Vossa Senhoria para esclarecer que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, que se funda nos artigos 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21. Portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização da pessoa jurídica e seus profissionais.

#### **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:**

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação pública. Assim dispõe o referido dispositivo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Nessa linha, a licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam a mais vantajosa. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Um dos pressupostos da licitação é o tratamento isonômico, que deve ser assegurado pelo Estado, a todos os interessados que atuam no mercado e atendam as condições exigidas para a contratação. Entretanto, conforme acima exposto, existem situações em que o interesse público – pautado em razões de ordem técnica ou/e jurídica – demanda para a Administração, conforme previsão legal, uma contratação direta. Esta forma de contratação poderia representar violação ao princípio da isonomia, mas o interesse público justifica o tratamento diferenciado dado pelo legislador nesses casos, inclusive, com respaldo no acima citado dispositivo constitucional.

Portanto, para assegurar o interesse público existem situações mencionadas em lei, e de caráter excepcional, em que se admite a contratação sem licitação, a nominada contratação direta. Essa forma direta de contratação não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, pois o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Assim, a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, ou seja, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem a devida instrução e motivação que demonstrem a sua legalidade. Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Não é raro que esse procedimento prévio à contratação se exteriorize como uma concorrência simplificada.

A dispensa de licitação, assim como a inexigibilidade, é hipótese de contratação direta pela Administração Pública e se configura nas hipóteses em que a licitação é possível, há viabilidade de competição, mas realizá-la importaria em sacrifício ou prejuízo desmedido ao interesse público. Portanto, visando o legislador resguardar o interesse público, permitiu à Administração Pública a dispensa de licitação



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

nas hipóteses previstas em lei. Assim, o agente administrativo poderá dispensar a licitação e realizar a contratação direta nos casos expressamente autorizados por lei.

Nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso III do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Com o advento do Decreto nº 9.412/18, foi estendido o limite de gastos previstos na Lei nº 14.133/21, para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, como é o caso, a dispensa para esta modalidade de compra tem como limite o valor de R\$ 30.192,00 (trinta mil cento e noventa e dois reais).

**CONTRATADO**

Diante do exposto, não resta dúvida de podermos contratar por Inexigibilidade de Licitação a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ Nº **14.813.501/0001-00**, pois o mesmo apresentou à Prefeitura cotação de preços de acordo com as necessidades, tornando-se vantajosa e satisfatória para a Administração.

São Pedro dos Crentes – MA, 16 de dezembro de 2024.

Semaias da Silva Morais

Agente de Contratação da Comissão de Contratação

Erilene Silva Pereira

Membra da Comissão de Contratação

Joquedé Neres de Carvalho Alves  
Membra da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Av. Canaã nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000